



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62006/24**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2024-CD**

O **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO**, Estado da Bahia, situada à Rua Miguel Marques de Almeida, 139, centro, da cidade de Barro Alto – Bahia CNPJ. Nº 13.234.349/0001-30, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr. **ORLANDO AMORIM SANTOS**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS E TONER, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM IMPRESSORAS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133. de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 329/2024 DE 08/02/2024, onde estarão recebendo a partir do dia **21/06/2024**, em sua sede, no horário de expediente, as inscrições das pessoas jurídicas para posterior prestação de serviços, conforme previstos no Edital (**Anexo V – Termo de Referência**), visando o atendimento da população deste Município, conforme descrição e especificações seguintes:

**1 – DO OBJETO:**

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS E TONER, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM IMPRESSORAS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA**, conforme descrição contida no **Termo de Referência**, parte integrante e indissociável do presente Edital.

**2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

- 2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as empresas que cumprem os requisitos, em conformidade com os anexos deste edital.
- 2.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços.
- 2.3 É assegurado o acesso permanente a qualquer empresa interessada que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, a qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.
- 2.4 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município de BARRO ALTO/BA necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 2.5 Findo o período de vigência, o Município de BARRO ALTO/BA, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União.

**3 – DO CREDENCIAMENTO:**

- 3.1. É facultado a todas as empresas que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de empresas que ficará à disposição dos beneficiários.
- 3.2. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas e/ou serviço público, em conformidade com os quantitativos e regras previstos no Anexo V – Termo de Referência.
- 3.3. **A inscrição no credenciamento não garante a contratação das empresas interessadas**





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

**pelo Município de BARRO ALTO/BA, podendo, no entanto, vir a ser credenciada de acordo com a necessidade da Administração Municipal.**

3.4. As empresas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de fornecedores do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

3.5. A Administração Municipal poderá ainda constituir reserva técnica de empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste edital para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação dos existentes.

**4 - Do envelope**

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/BA****RUA RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA, Nº 139, CENTRO,****CEP 44.895-000- BARRO ALTO/BA****A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

4.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

**PESSOA JURÍDICA:**

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

Nome do responsável legal \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

**5 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

5.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

5.2 – A empresa interessada em se Credenciar, deve seguir preferencialmente o modelo contido no ANEXO II;

5.3 – Deve ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

**6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos (pelo Representante Legal da Empresa ou terceiro com procuração) para cadastramento.

**6.2. PESSOA JURÍDICA:**

a) Carteira de identidade e CPF do responsável técnico/administrativo/sócios;

b) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação do responsável técnico/administrativo;

c) Ato constitutivo da proponente e suas alterações, devidamente registrada;

d) Cartão CNPJ;

e) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

- g) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- i) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Alvará de Funcionamento;
- k) Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;
- l) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
- m) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços, conforme descrito no Termo de Referência modelo ANEXO V;
- n) Declaração de Atendimento ao Art 9º, §1º da lei 14.133/2021 – conforme anexo III;
- o) Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição – conforme anexo IV;
- p) informações e/ou comprovante bancárias;

**7 – DA SELEÇÃO**

7.1 – No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, **selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem**, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

7.2 – Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o município de BARRO ALTO/BA, formalizará o credenciamento da empresas, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

**8 - DO PREÇO/PAGAMENTO:**

8.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa jurídica) as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal competente, conforme valores constantes na tabela de preços, pelos serviços efetivamente prestados.

**9 – DA CARGA HORÁRIA**

9.1. A prestação dos serviços deverá acontecer nas dependências da empresa contratada e/ou nos órgãos da administração municipal, devendo esta ter capacidade operacional para a realização dos serviços, ou seja, profissional e estrutural;

9.1.1 Os serviços deverão ser prestados conforme o Anexo V = Termo de Referência deste edital e as cláusulas contratuais;

9.2. O parâmetro de preços referente aos serviços objeto deste Chamamento Público encontra-se discriminado no Anexo V– Termo de Referência deste edital, com os valores máximos a serem pagos pelo Município, decorrentes da realização dos serviços ora contratados.

9.3. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda das Secretarias municipais, devendo a(s) empresa(s) contratada(s) estar(em) preparada(s) para atender(em) tal(is) demanda(s);

9.4. Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades e demandas do sistema público local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

9.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o CONTRATADO deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

**Parágrafo Único** – *As empresas poderão se credenciar para mais de um serviço desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária e/ou capacidade de execução do objeto.*

**10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. As empresas que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO***Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114**CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.**E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br*

artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b)** Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c)** Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

**11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

11.1. As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta das seguintes dotações:

03.03-2004/05.05-2067/06.06-2048/07.07-2043/08.08-2015-2016-2018/09.09-2033/10.10-2075/11.11-2079.3390.39.00

**12 – REAJUSTE**

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo V, deste Edital poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

**13 – PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis antes da última data fixada para entrega da documentação.

**14 – DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

A requerente terá o prazo de 03 dias úteis, contado da data da publicação do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, na forma do DECRETO MUNICIPAL Nº 329/2024 DE 08/02/2024.

**15 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

15.1. A Prefeitura poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

15.2. Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá à Prefeitura Municipal para tomada de decisão.

15.4. Em caso de denúncia feita pelo contratante, deverá a(s) empresa(s) contratada(s) manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração deverá convocar um novo credenciado, sob pena de retenção do pagamento.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

*Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114*

*CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.*

*E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br*

**16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Administração com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 329/2024;

12.2. Fica eleita a Comarca de CANARANA/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

BARRO ALTO/BA, 20 de junho de 2024.

---

Agente de contratação.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES E PREÇOS ESTABELECIDOS PELO EDITAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 010/2024-CD.

\_\_\_\_\_ de acordo com o edital de Credenciamento nº 010/2024-CD, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

BARRO ALTO/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável/Carimbo





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
 Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO****EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024-CD PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

**Ao**  
**Município de BARRO ALTO/BA.**  
**Comissão Permanente de Licitação**

O interessado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, vem requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS E TONER, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM IMPRESSORAS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA**, divulgado pelo Município de BARRO ALTO/BA, nos termos do credenciamento divulgado em 20 de junho de 2024, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	V. Unit	Valor Total
<b>VALOR GLOBAL</b>					

**DADOS COMPLEMENTARES:**

TELEFONES:

Comercial: ( ) \_\_\_\_\_ Cel : ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
 (assinatura do representante legal da empresa solicitante)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.**

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa \_\_\_\_\_ na qualidade de CREDENCIADA da licitação instaurada pelo Município de BARRO ALTO/BA na Modalidade Credenciamento nº 010/2024-CD, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação **DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS E TONER, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM IMPRESSORAS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA**, com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, §1º da lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

---

Ass. Resp e CPF.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

**ANEXO V**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Encaminhamos o presente Termo de Referência, que visa orientar, ordenar, as especificações/exigências técnicas do Serviço a Contratar, para que garanta a continuidade dos serviços prestados para com esta Municipalidade, e atenda as demandas necessárias para o funcionamento da Administração Pública, conforme abaixo relacionado

**1 - UNIDADE REQUISITANTE (UR):**

Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade.

**2 - Objeto:** CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECARGAS DE CARTUCHOS E TONER, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção – preventiva e corretiva, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

A prestação dos serviços é necessária para atender as demandas de serviços e de manutenção de impressoras das secretarias municipais, pois a impressão de documentos permanece sendo uma atividade necessária para o bom andamento e todos os setores; também para reduzir os custos e aumentar a qualidade dos serviços prestado ao atendimento ao público em geral, uma vez que a manutenção e consumo de toner só ocorrerá por conta da contratada. Pois se trata-se de um serviço essencial utilizado para atender as necessidades para a execução dos trabalhos dos profissionais de todas as secretarias deste Município.

Nota-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, portanto possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente. Vale ressaltar que com mais empresas participando teremos condições de mantermos os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa, que poderia acarretar retardamento dos serviços. A distribuição dos serviços será rateada entre todos os credenciados conforme a demanda dos serviços. A empresa prestadora dos serviços deverão estar localizados num raio máximo de 10 (dez) quilômetros da sede deste Município.

**3 – ESCOLHA DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

A Nova Lei 14.133/21, define o credenciamento com previsão no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

Assim, o credenciamento permite à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações, se faz importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

- a) A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) prestar os serviços de recarga de toner e cartuchos e tintas, bem como reposição de peças de impressoras quando necessária, mediante informação a secretaria solicitante e autorização para realização das atividades do objeto.
- b) O atendimento deverá ser prestado nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde, podendo as impressoras serem levadas mediante autorização para o local de conserto designado pela empresa e entregue até cinco dias depois.

**5 - PREÇO ESTIMADO / PRETENDIDO DE CONTRATAÇÃO:**

O inciso III do parágrafo único, do artigo 79, estabelece que o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 79, deverá definir o valor da contratação.

Os preços de referências foram obtidos por meio das pesquisas em mercado local, conforme em anexo.

**6 DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	V.U.	V.T.
01	CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORA EM REDE	UND	60	69,34	4.160,40
02	CONFIGURAÇÃO DE MICRO EM REDE(PONTO)	UND	60	69,34	4.160,40
03	CONFIGURAÇÃO DE SCANNER IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON WF – C5790	UND	40	41,34	1.653,60
04	FORMATAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE MICRO EM GERAL	UND	60	107,34	6.440,40
05	INSTALAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO	UND	50	55,34	2.767,00
06	INSTALAÇÃO DE MEMORIA, DRIVE CD E DVD	UND	50	55,34	2.767,00
07	INSTALAÇÃO DE PACOTE OFFICE	UND	50	55,34	2.767,00
08	MANUTENÇÃO PERIÓDICA EM IMPRESSORA BROTHER DCP-7055	UND	10	310,00	3.100,00
09	MANUTENÇÃO PERIÓDICA EM IMPRESSORA HP LASER JET PRO P 1102W	UND	30	310,00	9.300,00
10	MANUTENÇÃO PERIÓDICA EM IMPRESSORA HP LASER JETPRO M1132	UND	30	310,00	9.300,00
11	MANUTENÇÃO PERIÓDICA EM IMPRESSORA SAMSUNG ML1610	UND	30	310,00	9.300,00
12	MANUTENÇÃO PERIÓDICA EM IMPRESSORA SAMSUNG SÉRIE SCX 4600	UND	30	310,00	9.300,00
13	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 122	UND	40	20,67	826,80
14	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 17	UND	40	20,67	826,80
15	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 22	UND	40	20,67	826,80
16	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 28	UND	40	20,67	826,80
17	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 60	UND	40	20,67	826,80
18	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 662	UND	40	20,67	826,80
19	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 75	UND	40	20,67	826,80
20	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 901	UND	40	20,67	826,80
21	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 93	UND	40	20,67	826,80
22	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 122	UND	40	17,16	686,40
23	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 15	UND	40	17,16	686,40
24	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 21	UND	40	17,16	686,40
25	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 27	UND	40	17,16	686,40
26	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 60	UND	40	17,16	686,40
27	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 662	UND	40	17,16	686,40
28	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 74	UND	40	17,16	686,40





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

29	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 901	UND	40	17,16	686,40
30	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA 92	UND	40	17,16	686,40
31	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER 1610	UND	40	62,67	2.506,80
32	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER 35A/36A/85A/83	UND	200	62,67	12.534,00
33	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER D105	UND	40	72,67	2.906,80
34	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER N410	UND	40	72,67	2.906,80
35	RECUPERAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO IMPRESSORA LASER	UND	40	51,33	2.053,20
36	RECUPERAÇÃO DE PLACA MAE IMPRESSORA A LASER	UND	40	330,00	13.200,00
37	RECUPERAÇÃO DE PLACA MÃE IMPRESSORA JATO DE TINTA	UND	40	173,34	6.933,60
38	RECUPERAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL	UND	40	72,66	2.906,40
39	RESTAURAÇÃO DE DADOS APAGADOS NO HD E CLONAGEM	UND	40	110,67	4.426,80
<b>VALOR</b>					129.009,00

**O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$: 129.009,00** (Cento e vinte e nove mil e nove reais).

**7 DOS MOTIVOS DO DESCRENCIAMENTO****7.1. PELA CREDENCIANTE:**

7.1.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

7.1.2. Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.1.3. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá à autoridade superior para tomada de decisão.

Em caso de denúncia feita pelo contratante, deverá a(s) empresa(s) contratada(s) manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração deverá convocar um novo credenciado, sob pena de retenção do pagamento..

**8. 2. PELA CREDENCIADA:**

8.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A existência de crédito orçamentário, para fazer em face de futura Contratação será na (s) Dotação (es) Orçamentárias abaixo descritas:

03.03-2004/05.05-2067/06.06-2048/07.07-2043/08.08-2015-2016-2018/09.09-2033/10.10-2075/11.11-2079.3390.39.00

9.2. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

**10. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

- Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;
- Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

- d) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizadas para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada
- f) Comunicar a Prefeitura Municipal de Barro Alto /BA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- g) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- i) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- j) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- b) Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- c) Efetuar o pagamento no prazo acordado;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

**12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do Contrato será avaliada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.2. O CONTRATADO deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Srº Tiago Novaes Santos, Fiscal de Contratos, nomeado através da Decreto nº 175/2021 de 08/10/2021, e pelo Sistema de Controle e Avaliação, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

**13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos/atendimentos mensais realizados, desde que, comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados;

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: [prefeitura@barroalto.ba.gov.br](mailto:prefeitura@barroalto.ba.gov.br) | website: [www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)

**Parágrafo Segundo:** Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços.

**Parágrafo Terceiro:** É vedada a antecipação de pagamento.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade;

Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

#### 14. DAS PENALIDADES

14.1 À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

**Parágrafo Único:** Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o Credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

15.1.1. Será facultado ao MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

15.1.2. Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Termo de Referência, deverá ser consultada a Secretaria Municipal deste Município, pelo endereço eletrônico: [licitacao@barroalto.ba.gov.br](mailto:licitacao@barroalto.ba.gov.br).

Atenciosamente,

Barro Alto Bahia, 20 de junho de 2024.

Secretária Municipal de Administração e Fazenda





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
 Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE TERMO DE**  
**CREENCIAMENTO Nº ---/2024**  
**CONTRATO Nº ----/2024.**

**O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, portado do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, PREFEITO Municipal, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no C.N.P.J nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, a seguir denominada de **CRENCIADO**, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº 010/2024-CD, Processo Administrativo nº 62006/24, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº \_\_\_/2024, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECARGAS DE CARTUCHOS E TONER, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 010/2024-CD e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados acima constantes neste edital.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de abertura do edital, podendo ser aditado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 O preço dos serviços serão conforme especificados no anexo V deste edital.

4.2 Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.

4.3 Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços do presente credenciamento serão atendidos na empresa CONTRATADA, situado no perímetro urbano do município, de segunda a sábado, e em situações de socorro em estradas Municipais.

5.2 A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente contrato.

Página 15 de 18





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

**CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

6.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 Após cada período de 30 (trinta) dias de fornecimento e ou/ serviços, deverá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

8.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo V, do **Edital de Credenciamento nº 010/2024-CD**;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES**

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);

b.2 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de BARRO ALTO/BA pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Canarana/BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
*Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114*  
*CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.*  
*E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br*

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, peranteas testemunhas abaixo assinados.

BARRO ALTO/BA,..... de .....de 2024.

\_\_\_\_\_  
Orlando Amorim Santos  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_

